

**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Publicado nesta data mediante a  
fixação de cópia no PLACARD  
desta Prefeitura em 20/12/19

Servidor (a) Responsável

Miran Teles de Oliveira  
Agente Administrativo III - Mat. 930  
Secretaria Geral

## LEI MUNICIPAL Nº 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a doação de imóvel a empresa  
A.R. DE OLIVEIRA EIRELI na forma  
que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,  
APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

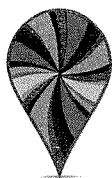
Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal **autorizada a doar** para a empresa A.R. DE OLIVEIRA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.786.518/0001-00, com o objeto de comércio atacadista de tecidos e facção de peças de vestuário, **uma área pública de 7.737,12 m²** situada na Rua AA-07, loteamento Armando Antonio II, devidamente registrada em nome do Município de Bela Vista de Goiás, sob a matrícula Nº 17.734 do livro Nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto, Tabelionato 2º de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme especificações a seguir: "medindo 118,31 metros pela Rua AA-07; 71,77 metros com a APM 05; 128,48 METROS COM TERRAS DE Solange Carneiro Pinto Pereira; 54,32 metros, com os lotes 01, 02, 03 da quadra 13".

Parágrafo Único. A doação segue as regras contidas no artigo 91, I, e no artigo 92, §3º e 4º da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.592/2010, de 09 de dezembro de 2010 – “Cria Programa Municipal de Estimulo de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços, e dá outras providências”.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei destina-se à promoção do desenvolvimento do imóvel, dando a ele finalidade econômica, com geração de emprego e renda para o Município, devendo a Donatária instalar empresa com o objeto de comércio atacadista de tecidos e facção de peças de vestuário.

Parágrafo único. O imóvel doado não poderá ser locado ou transformado em residência ou em área de lazer.

Art. 3º A Donatária não poderá em hipótese alguma utilizar o imóvel para finalidade diversa da descrita no artigo 2º, estando ~~uma~~ eventual transferência do imóvel



**Bela Vista**  
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

condicionada à continuidade das mesmas atividades, sob pena de reversão do bem para o município de Bela Vista de Goiás.

Art. 4º A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis para dar finalidade econômica para o imóvel, hipótese em que, expirado o prazo sem o cumprimento da condição, o bem será revertido para o patrimônio público do município de Bela Vista de Goiás, inclusive com as benfeitorias existentes, sem direito a indenizações.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização do bem para destinação diversa, o bem também será revertido para o patrimônio do município, inclusive com as benfeitorias existentes, sem direito a indenizações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,**  
estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

  
**NARCIA KELLY ALVES DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**